PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 240/2015-GP

Limeira do Oeste – MG., 22 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei Complementar nº 04 – **"ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003".**

- Projeto de Lei Complementar nº 05 – **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

- Projeto de Lei Ordinária nº 31 – **"AUTORIZA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG".**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Queiroz Valente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Protocolado sob n.º 182/2015
Em 23/12/15, às 07 h 52 min.
Hélen

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

Mensagem nº.31/2015

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 31 de 22 DE DEZEMBRO de 2015, que **"AUTORIZA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG".**

Em função dos baixos valores cobrados a título de imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, tem havido, ao longo dos anos, tentativas de escapar à cobrança do imposto municipal sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, especialmente nas áreas progressivamente incorporadas às cidades pelo crescimento urbano ou em núcleos populacionais mais recentes, de crescimento induzido por fatores os mais diversos.

A clarificação da questão da incidência do IPTU sobre essas áreas certamente irá penalizar a estocagem especulativa de terra urbana, dissimulada por uma utilização agrícola meramente de fachada de tais áreas. Muitas vezes essas terras situam-se no interior mesmo do tecido urbano, subtraindo-as do mercado imobiliário e levando enormes contingentes populacionais a buscar lotes edificáveis em áreas distantes da periferia.

Ademais, a crescente diminuição de transferências de recursos financeiros dos outros Entes Políticos leva à necessidade de busca pelo incremento das receitas próprias dos Municípios, dentre as quais o IPTU tem grande importância.

Assim, no intuito de atender o interesse público, com estrito respeito a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e aos princípios que norteiam a Administração Pública, solicitamos aos Nobres Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA**, a aprovação deste projeto de lei.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Edis para mais este passo importante, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Limeira do Oeste/MG a cobrar o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre as áreas de expansão urbana do Município, assim definidas em legislação.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 22 de dezembro de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária